

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO
ARTIGO 227 DA LEI 377/2000
(CÓDIGO DE POSTURAS).**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 227 da Lei 377/2000, o parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 -

§ 3º - É expressamente proibida a venda de qualquer tipo de bebida, alimentos e guloseimas, exceto sorvetes e picolés, em toda a extensão da faixa de areia – beira-mar, por intermédio de vendedores ambulantes.

Art. 23º -.Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de Dezembro de 2008.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.